



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO**

LEI Nº 003/93

DE 29 DE JANEIRO DE 1993.



Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Angico, cria cargos, salários e remunerações dos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Angico, composta dos Órgãos a seguir especificados:

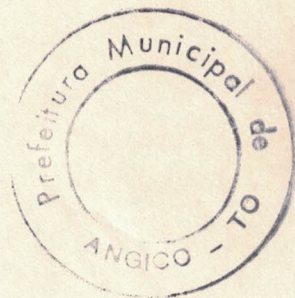
- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria de Administração;
- III - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;
- IV - Secretaria de Saúde e Assistência Social; e
- V - Procuradoria do Município.

Art. 2º - Os órgãos enumerados no artigo anterior, serão divididos em departamentos, coordenações e setores, conforme o caso, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O número, a denominação e os salários dos cargos desta Prefeitura Municipal, são constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 4º - Os salários e remunerações de que trata o artigo anterior, serão automaticamente corrigidos por ato do Chefe do Poder Executivo, nos meses de janeiro, abril e agosto de cada ano, na mesma proporção do aumento da receita do Município, no período correspondente.

Art. 5º - Até que seja promovido concurso público, a admissão de pessoal será feita em cargo em comissão (cc), a função gratifi



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO**

cada (fg), com estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, capacidade e eficiência.

Art. 6º - Ficam criados na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, os cargos de professor, com as seguintes categorias:

I - Professor Classe A - compreende os professores com grau de escolaridade de 4ª série primária;

II - Professor Classe B - compreende os professores com grau de escolaridade de 8ª série do primeiro grau; e

III - Professor Classe C - Compreende os professores com grau de escolaridade de 2º grau completo.

Parágrafo Único - São criados na forma prevista no caput deste artigo, os cargos de merendeiras e zelador.

Art. 7º - Os salários e remunerações dos cargos citados no artigo sexto e seu parágrafo único, são os constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 8º - Os servidores que pertenciam ao Município de Nazaré mas que eram lotados em repartições situadas no território deste Município, serão absorvidos na Estrutura Administrativa desta Prefeitura Municipal, na secretaria correspondente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 1993.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO, Estado do Tocantins  
aos 29 dias do mês de janeiro de 1993.

*W. Teixeira*  
Wademar Borges Teixeira  
Prefeito Municipal

*Manoel Alves de Araújo*  
Manoel Alves de Araújo  
Sec. de Administração



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO**



ANEXO I

Cargos em Comissão (CC)

Quantidade	Denominação	Remuneração
01	Secretário de Administração - CCE	8.000.000,00
01	Secretário de Educação, Cultura e Desporto - CCE	4.000.000,00
01	Secretário de Saúde e Assistência Social - CCE	4.000.000,00
01	Assessor de Gabinete - CC4	3.500.000,00
01	Tesoureiro - CC4	3.500.000,00
02	Assistente de Gabinete - CC3	2.300.000,00
01	Coordenador de Educação, Cultura e Desporto - CC3	2.300.000,00
01	Coordenador de Saúde e Assistência Social - CC3	2.300.000,00
01	Chefe do Departamento de Transportes (DMT) - CC2	2.000.000,00
01	Chefe do Departamento de Serviços e Obras Públicas - CC2	2.000.000,00
01	Chefe do SEMAE - CC2	2.000.000,00
01	Chefe da JSM - CC1	1.800.000,00

\* CCE - Cargo em Comissão Especial

\* CC - Cargo em Comissão



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO**



ANEXO II

Funções Gratificadas (FG)

Quantidade	Denominação	Remuneração
06	Auxiliar de Secretaria - Fg3	14.800.000,00
03	Motoristas - FG3	1.800.000,00
03	Fiscais Municipais - FG2	1.500.000,00
10	Agentes Administrativos - FGL	1.250.000,00
03	Telefonistas - FGL	1.250.000,00

ANEXO III

Quantidade	Denominação	Remuneração
05	Professor Classe C	1.250.000,00
20	Professor Classe B	875.000,00
20	Professor Classe A	626.000,00
15	Zeladoras	626.000,00
20	Merendeiras	626.000,00